

PROJETO DE LEI N° 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.



Emenda Modificativa

Dê-se ao art. 8º do PL 1581, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 8º. A União celebrará acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º O acordo a que se refere o caput deste artigo tem por finalidade estimular a autocomposição, assegurar o cumprimento de decisões do Supremo Tribunal Federal e fortalecer as ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica no território nacional.

§ 2º Para celebração do acordo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - possibilidade de concessão, pelo ente federado credor, de até 20% (vinte por cento) de deságio sobre a totalidade do saldo devedor;

II - pagamento do débito, pela União, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo a primeira com vencimento em 31 de janeiro de 2021, ficando vedada a proposição de acordo apenas sobre parte do valor devido;

III - os valores pagos pela União deverão ser aplicados exclusivamente nas ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica previstas no Plano de Aplicação de Recursos na Educação do respectivo ente federado e deverão considerar as diretrizes do Plano Nacional de Educação - PNE;

IV - redução de 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados contra a União.

§ 3º O interesse na autocomposição autorizada por este artigo deve ser manifestado, pelos Estados, nos autos do respectivo processo judicial.

§ 4º A homologação judicial da transação enseja a extinção com resolução de mérito do respectivo do processo judicial e implicará renúncia a qualquer outro valor decorrente do mesmo fato.” (NR)

Justificação

O PL 1.581 dispõe sobre o pagamento de precatórios, para permitir acordos envolvendo transações terminativas de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na redação que lhe foi dada pela Lei ° 13.140, de 26 de junho de 2015.

O projeto facilita a realização de acordos que envolvem precatórios e débitos judiciais da Fazenda Pública – mediante concessão de descontos e possibilidade de pagamento parcelado –, prevendo-se que os montantes economizados pela Administração em tais transações serão destinados ao combate da pandemia do COVID-19.

Essa Emenda estabelece parâmetros para que esses acordos alcancem também, para a União, celebre acordo com os Estados, nos autos de processos judiciais com tramitação no Supremo Tribunal Federal que tenham por objeto controvérsias acerca dos valores devidos e efetivamente transferidos pela União, a título de complementação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

Sala das Sessões, em

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/20740.98700-17